



**ELISABETE GUSMÃO DA SILVA GOMES**

**EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 SOBRE A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE  
LAVRAS**

**LAVRAS-MG  
2021**

**ELISABETE GUSMÃO DA SILVA GOMES**

**EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DE LAVRAS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz

Orientador

**LAVRAS-MG**

**2021**

**ELISABETE GUSMÃO DA SILVA GOMES**

**EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19 SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DE LAVRAS**

**EFFECTS OF THE PANDEMIC OF COVID-19 ON THE TRANSFER OF  
RESOURCES FROM THE UNIFIED HEALTH SYSTEM OF THE  
MUNICIPALITIES OF THE MICROREGION OF LAVRAS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 18 de novembro de 2021.

Clédison Carlos de Oliveira UFLA

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz

Orientador

**LAVRAS-MG**

**2021**

## RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo a análise dos efeitos causados pela pandemia da Covid-19 sobre a receita de Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios da microrregião de Lavras, localizada no interior de Minas Gerais. Foram utilizados métodos quantitativos para alcançar o objetivo da pesquisa, sendo que foram coletados dados secundários no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), os quais foram complementados com dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Foi calculado o valor per capita anual de arrecadação dos municípios, bem como a média entre esses valores no período contemplado, que abrange os anos de 2018, 2019 e 2020, período que compreende a evolução da arrecadação antes e durante a pandemia. Além disso, com base no cálculo de desvio padrão dos valores, foi realizado um agrupamento dos municípios, com a finalidade de identificar se houve uniformidade dos conjuntos de dados analisados. Os resultados mostraram que, dos nove municípios analisados, sete apresentaram uma alta na arrecadação das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde no ano da pandemia, quando comparado aos dois anos anteriores. Com relação ao agrupamento realizado, evidenciou-se que os municípios de Luminárias, Itumirim e Itutinga são os que possuem os valores de arrecadação anuais mais próximos de sua média, ao contrário de Lavras, Ingaí, Carrancas e Nepomuceno, os quais tiveram essas arrecadações menos uniformes. Enquanto isso, os municípios de Ribeirão Vermelho e Ijaci apresentaram um comportamento similar e que difere dos demais municípios, tendo sua arrecadação no ano da pandemia inferior à do ano de 2018. O estudo demonstrou que a pandemia já impactou as finanças governamentais, mesmo em curto espaço de tempo, o que afeta diretamente o serviço público, sendo o poder público municipal o que se encontra na linha de frente da saúde pública.

**Palavras-chave:** Covid-19. Arrecadação. Sistema Único de Saúde. Transferência de Recursos. Pandemia.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO (SEÇÃO PRIMÁRIA).....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO (SEÇÃO PRIMÁRIA).....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>Orçamento Público Brasileiro.....</b>	<b>10</b>
<b>2.2</b>	<b>Orçamento Público Municipal.....</b>	<b>13</b>
<b>2.3</b>	<b>Efeitos da Pandemia da COVID-19 na Administração Pública Brasileira.</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>MATERIAL E MÉTODOS (SEÇÃO PRIMÁRIA).....</b>	<b>20</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>30</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A disseminação mundial de uma nova doença no ano de 2019, conhecida como COVID-19, é causada pelo novo coronavírus ou SARS-CoV-2, o qual foi identificado pela primeira vez em dezembro do mesmo ano na cidade de Wuhan, na China. Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi notificada sobre os diversos casos de pneumonia no local, se tratando de uma nova cepa de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos.

A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decretou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) devido ao aumento do número de casos e de países com casos confirmados. Na primeira semana de fevereiro, o número de mortes pelo novo coronavírus ultrapassou oitocentas pessoas. O surto da nova doença foi caracterizado pela OMS como uma pandemia em 11 de março de 2020.

A síndrome respiratória aguda grave causada pelo novo vírus fez com que diversos países vivenciassem surtos descontrolados da doença e, com isso, sistemas de saúde por todo o mundo entraram em colapso. Nos primeiros meses, na tentativa de evitar o alastramento do vírus e proteger as pessoas que se enquadravam no grupo de risco, sendo elas idosos e portadores de comorbidades, os países iniciaram movimentos de isolamento social, distanciamento social, quarentena e *lockdown* de acordo com o nível de propagação do vírus.

No Brasil, o primeiro caso confirmado da doença foi em 26 de fevereiro de 2020 e, em maio do mesmo ano, a COVID-19 se tornou a maior causa determinante de morte no país. Como visto ao longo dos meses, a doença causada pelo novo coronavírus afetou não somente o sistema sanitário, mas também trouxe danosos efeitos sociais e econômicos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no segundo trimestre de 2020 o Produto Interno Bruto (PIB) teve uma queda de 9,7% quando comparado ao mesmo período de 2019.

No dia 08 de dezembro de 2020 a primeira dose da vacina contra o coronavírus foi aplicada no Reino Unido, dia que ficou marcado na história como “Dia V” (de vacinação e de vitória). No Brasil, o qual ocupa o segundo lugar na lista de países com o maior número de mortes pela COVID-19, atrás apenas dos Estados Unidos, a primeira pessoa só foi vacinada no

dia 17 de janeiro de 2021. Segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina, há uma lista de grupos de pessoas a tomarem as doses conforme a ordem de prioridade.

Após o estado de calamidade pública ser decretado no Brasil, medidas de enfrentamento ao novo vírus foram tomadas, como a redistribuição de recursos públicos a fim de se impedir a disseminação da doença, por isso, o governo enfrentou desafios no atual contexto no que tange à execução do orçamento público. Isso se deve, além da pandemia vivenciada, à uma redução do comércio e, conseqüentemente, da tributação da cadeia produtiva, o que gerou uma redução dos recursos públicos no país.

Essa fragilidade da economia nacional é resultante, dentre outros fatores, de uma diminuição da produção interna e, conseqüentemente, de um aumento das importações, principalmente de produtos industriais, como observa Trece (2020), reforçando a dependência do comércio exterior.

Dentro desse cenário brasileiro, os governos municipais enfrentam a crise advinda da pandemia da COVID-19 de diferentes maneiras, devido aos distintos contextos em que estão inseridos e os recursos disponíveis que possuem. Com isso, a falta de recursos, principalmente na área da saúde, dificulta a identificação e monitoramento de casos da doença, bem como o tratamento dos casos que necessitam de atendimento médico. Tal dificuldade também se apresenta nas demais áreas dos municípios, acentuando as desigualdades sociais.

Diante das principais dificuldades encontradas pelos municípios na realização de seus orçamentos frente à crise gerada pela COVID-19, o presente trabalho busca responder a seguinte questão: quais são os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a receita de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios da microrregião de Lavras, localizada no interior do estado de Minas Gerais.

Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é descrever quais são os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a receita de Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios que compõem a microrregião de Lavras, localizada no interior do estado de Minas Gerais, no ano de 2020. Para ter uma resposta mais eficaz para esse objetivo geral, pretende-se analisar como a receita desses municípios foi afetada pela pandemia no ano de 2020 quando comparada a dos anos anteriores, bem como se a receita executada no ano de 2020 equivale à receita prevista no orçamento municipal.

Frente à importância da arrecadação orçamentária para os municípios da microrregião de Lavras em meio à crise gerada pela COVID-19, a pesquisa se justifica com base no atual cenário dos municípios brasileiros. Nesse sentido, a proposta é verificar se o contexto atual da pandemia tem impactado o orçamento dos municípios da microrregião.

Além disso, o presente trabalho aprofunda a compreensão dos possíveis efeitos causados pela pandemia no orçamento público municipal, o que possibilita contribuições para pesquisadores e estudantes da área, bem como futuros estudos acadêmicos no assunto. Ainda nesse sentido, a administração pública brasileira, através de seus gestores, pode fazer uso da pesquisa para fazer projeções futuras com base no cenário analisado e, com isso, auxilia na resolução de problemas.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais, através da coleta de dados secundários quanto a receita dos municípios da microrregião de Lavras, durante o ano de 2020 e anteriores, sendo eles 2018 e 2019.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta etapa do presente trabalho será apresentada a base teórica da pesquisa, com a finalidade de proporcionar um suporte à escrita, bem como abordar temas que se relacionam à análise ao longo do estudo.

Será abordado primeiramente a respeito do orçamento público brasileiro, bem como sobre a classificação das receitas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos. Posteriormente, serão apresentados trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no que tange ao orçamento público municipal. Por fim, será discorrido quanto aos efeitos da pandemia da COVID-19 na Administração Pública Brasileira.

### **2.1 Orçamento Público Brasileiro**

O orçamento público é um instrumento de planejamento utilizado pelo governo na disposição de seus recursos, tendo em vista a prestação de serviços públicos de qualidade para a população. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, versa sobre a necessidade de planejamento e prevê a elaboração das leis de iniciativa do Poder Executivo, sendo elas o Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais compõem o modelo orçamentário brasileiro.

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 1º, § 1º, também preceitua no que tange à necessidade de planejamento na gestão fiscal por parte do governo:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar

o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000)

Sendo assim, o planejamento e a elaboração do orçamento público são obrigatórios em todos os níveis de governo, dentro da periodicidade prevista na Constituição Federal de 1988, compondo o ciclo orçamentário do governo. O exercício dessa função é dever do Estado, como discorre o art. 174 da CF/88, “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado” (BRASIL, 1988).

Esse instrumento de planejamento do governo visa dar apoio às decisões do Poder Legislativo, auxiliando na manutenção de suas atividades e na execução de seus projetos através da distribuição dos recursos financeiros do país. Isto é, além de ser uma importante peça de planejamento das ações governamentais, se destaca como significativa peça política, uma vez que concede mecanismos de monitoramento e avaliação de políticas públicas, colaborando com as atividades de controle interno e externo e, sobretudo, facilitando a tomada de decisões do administrador público no estabelecimento de metas.

Além de ser um importante instrumento de planejamento e político, o orçamento é um documento técnico, pois “devido à complexidade de sua elaboração e execução, necessita do acompanhamento de técnicos qualificados” (AZEVEDO, 2014, p. 53).

É também importante salientar que a execução do orçamento público ocorre conjuntamente com a execução financeira, uma vez que “havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, havendo recurso financeiro, mas não se pode gastá-lo, não há que se falar em disponibilidade orçamentária” (GONÇALVES, 2010, p. 2).

Esse instrumento, segundo o § 8º, art. 165, da Constituição Federal de 1988, estima as receitas que o governo espera arrecadar, bem como fixa as despesas a serem efetuadas no exercício, com a finalidade de organizar as contas públicas e especificar investimentos priorizados pelo governo (BRASIL, 1988).

A receita orçamentária, a qual será melhor abordada no presente trabalho, é disciplinada nos art. 3º, conjugado com o art. 57 e o art. 35 da Lei 4.320/64, a qual traz normas de Direito Financeiro de como o orçamento público deve ser elaborado e seu controle:

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas. (BRASIL, 1964)

Dessa maneira, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros que ingressam no decorrer do exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição, mesmo que a previsão desta receita não tenha sido formalmente registrada na LOA, como consta em lei.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2019), as receitas públicas orçamentárias podem ser classificadas, dentro outros critérios, segundo a sua natureza. Tal classificação é utilizada por todos os entes federativos e visa identificar o que originou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Conforme o art. 11 da Lei 4.320/64, as receitas orçamentárias podem ser classificadas em categorias econômicas como receitas correntes e receitas de capital, sendo ambas arrecadadas dentro do exercício financeiro e, assim, “aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas” (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 2019, p. 34). Contudo, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido da instituição.

Desse modo, são classificadas como receitas correntes as advindas de impostos, taxas, contribuições, as patrimoniais, as agropecuárias, as industriais, de serviços, as transferências correntes, dentre outras. Em contrapartida, as receitas de capital são aquelas originadas de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferência de capital, entre outros.

Além disso, as receitas correntes e de capital são detalhadas de acordo com sua origem, a fim de identificar sua procedência no momento do ingresso; espécie, permitindo a classificação do fato gerador; desdobramentos, identificando suas particularidades, caso necessário; e tipo de arrecadação da receita.

O orçamento público é imprescindível para a organização do Estado e pode ser também visto como a base da política dos governos, além de administrar financeiramente os recursos públicos. Com isso, muitos pesquisadores buscam entender o que leva à ineficiência no setor público para, então, descobrir os motivos que resultam em uma má aplicação de seus recursos.

## **2.2 Orçamento Público Municipal**

O planejamento do orçamento público na esfera federal reflete diretamente nos Estados e nos Municípios e, com isso, o planejamento da esfera municipal reflete no cidadão, visto que esta é a instância mais próxima deste. Dessa forma, o planejamento orçamentário municipal é importante no estabelecimento de metas e diretrizes que irão nortear as ações concretas a serem priorizadas pelo governo.

A arrecadação municipal tem como base os tributos, que podem ser divididos em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos são valores cobrados a fim de custear as despesas administrativas do Estado, não sendo ligados a uma contraprestação estatal. Dentre os principais impostos estão o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS), Transmissão Inter Vivos (ITBI), Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP).

Vinculadas a uma contraprestação do Estado, as taxas são prestações pecuniárias impostas pelo governo ao contribuinte para utilização de serviços fundamentais ou pelo exercício do poder de polícia. Já as contribuições de melhoria, assim como as taxas, estão

vinculadas a uma contraprestação do Estado, e se referem a realização de obras públicas que geram valorização imobiliária.

A Constituição Federal de 1988, ao elevar os municípios à condição de entes da federação, deu a estes certa autonomia nas decisões que tangem aos interesses locais, ainda que a legislação quanto a alguns assuntos seja de responsabilidade dos governos federal e estaduais. Contudo, nem sempre foi assim, ao longo da história do país a autonomia dada aos municípios foi se alterando conforme as constituições que eram promulgadas.

Essa maior autonomia concedida aos municípios e, conseqüentemente, a descentralização dos recursos públicos no país, fez com que a União tenha menos interferência sobre os tributos e realize mais transferências federais para as demais esferas de governo, o que resultou um aumento nas receitas municipais e estaduais (SOARES; FLORES; CORONEL, 2014).

A Lei 4.320/64, em seu art. 40, versa sobre a autorização de créditos adicionais na lei de orçamento, sendo estas autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas. Segundo Azevedo (2014), os municípios acabam alterando os orçamentos iniciais em altos percentuais, sendo que tal situação deveria ser uma exceção. Isto demonstra que os gestores públicos não seguem exatamente o que estava planejado no orçamento inicial do município.

De acordo com o autor, a imprecisão no orçamento se deve, dentre outros fatores, a estratégias deliberadas adotadas, como subestimação e a superestimação das receitas. No que tange a essas estratégias deliberadas, estas contribuem para distorções entre o que foi planejado e executado, evidenciando uma falta de capacidade de planejamento.

Outro fator que resulta nessa imprecisão é a mudança, por parte do prefeito, de seu programa de governo apresentado nas eleições para atender interesses políticos ou de grupos de interesse, ao invés de pensar nos interesses da sociedade, como ressalta Azevedo (2014). Isto é, não existe legislação brasileira que determine que as promessas de campanha sejam cumpridas no planejamento do município.

Além desta imprecisão orçamentária, os municípios também encontram grandes dificuldades em suas estruturas de arrecadação, nas quais “são encontrados diversos problemas na cobrança das receitas próprias, como taxas, impostos e contribuição de melhoria” (AZEVEDO, 2014, p. 58), principalmente ao se tratar de municípios menores. As receitas municipais podem ser estas receitas próprias, como também as oriundas de transferências

constitucionais, sendo estas as porcentagens de participação do município da arrecadação dos tributos do Estado e da União.

A receita municipal também é a receita mais afetada por uma crise econômica, como por exemplo a crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19, devido à proximidade com o cidadão, “a consequência, para o poder público, é dramática, especialmente para os municípios, que, em virtude do desenho constitucional de competências, estão na linha de frente da saúde pública” (NASCIMENTO; NEURAUTER, 2020, p. 23). Isso porque o poder público municipal precisa destinar mais recursos para a saúde nesse momento e, simultaneamente, enfrenta uma redução em sua arrecadação. Isto é, o declínio na arrecadação se confronta com a crescente demanda por serviços públicos.

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 assegura aos cidadãos direitos sociais como saúde, educação, trabalho, dentre outros (BRASIL, 1988). Com isso, é necessário que os gastos públicos sejam exercidos com qualidade, respeitando os limites previstos na legislação, e, para tal, os recursos públicos arrecadados precisam ser aplicados corretamente.

O orçamento público e as ações priorizadas pelo governo implicam diretamente na qualidade de vida da sociedade, principalmente no que tange à desigualdade de renda. De acordo com o estudo do efeito da função orçamentária alocativa na redução da desigualdade de renda realizado por Costa e Gartner (2017) nas unidades federativas brasileiras no período de 1995 a 2012, os Estados e municípios que reduziram as desigualdades de renda de maneira mais intensa foram aqueles que investiram proporcionalmente mais em saúde em relação ao PIB.

Diante disso, percebe-se que o plano orçamentário precisa, considerando as funções típicas de competência do Estado, “assegurar ajustamentos na alocação de recursos; organizar de maneira eficiente a distribuição de renda e de riqueza; e garantir a estabilização econômica” (COSTA, 2017, p. 290).

Nessa perspectiva, o orçamento público municipal pode ser um importante instrumento de planejamento na formulação de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento local, além de ser um instrumento de gestão dos recursos públicos. Isso porque, após identificar os recursos disponíveis, o gestor público, dentro dos limites estabelecidos por lei, pode aplicá-los segundo as prioridades anteriormente estabelecidas na política adotada. Segundo Gonçalves (2010, p. 3), os municípios vêm adquirindo uma responsabilidade que antes era papel da Federação e dos Estados:

Assegurar aos cidadãos as condições básicas de sobrevivência e também impor limites ao processo de exclusão. Esse novo papel é um dos resultados do processo de descentralização administrativa brasileira, onde a Constituição Federal de 1988 outorgou aos governos locais a responsabilidade de definir as novas de políticas públicas, o que se faz por meio do orçamento.

Ao direcionar as receitas públicas às finalidades estatais conforme as demandas da sociedade, atende-se ao princípio da transparência no orçamento público e, ainda, possibilita a fiscalização dos gastos pelo Poder Legislativo e a avaliação das políticas públicas pelos gestores públicos.

Deste modo, pensando nesse instrumento local como propiciador de políticas públicas, é imprescindível a participação de todos os atores envolvidos na elaboração, execução e monitoramento do orçamento público municipal. Sendo estes atores políticos, administrativos e sociais, tem-se como finalidade a prestação de serviços de qualidade conforme a demanda destes, além de garantir maior confiança entre todos estes atores, transparência dos gastos e melhoria na gestão dos recursos.

### **2.3 Efeitos da pandemia da COVID-19 na Administração Pública Brasileira**

Perante as medidas de distanciamento social adotadas com a finalidade de diminuir a propagação do vírus, foi realizada uma análise no município de Juína/MT quanto a relação entre a arrecadação fiscal do município e a pandemia no ano de 2020. Foi observado que os meses em que as restrições foram mais severas houve uma queda em todos os tributos ligados diretamente ao comércio. Além disso, conforme Do Nascimento Cezimbra (2020), houve maiores despesas relacionadas ao controle e contenção da pandemia.

Borges (2020), em seu estudo quanto aos impactos da COVID-19 nas receitas tributárias e na condição financeira dos Estados do sudeste brasileiro, verificou que a maioria dos estados não estavam preparados para uma queda na arrecadação tributária e, segundo o autor, “a capacidade governamental de arrecadação e manuseio de suas receitas são cruciais para a manutenção da saúde fiscal durante uma crise” (BORGES, 2020, p. 3). A pesquisa identificou efeitos negativos significativos na saúde financeira dos estados analisados, sendo que, dos

quatro estados analisados, apenas um possuía condição financeira positiva, outro estava no limite e os outros possuíam déficit em suas contas governamentais.

Um estudo de Fujiwara (2020) que analisou as percepções de auditores e fiscais tributários municipais sobre os efeitos da pandemia na arrecadação tributária e na disponibilização dos serviços públicos, demonstrou que 89,9% dos municípios brasileiros indicaram problemas em sua arrecadação tributária entre o período de março a maio de 2020.

Frente à crise mundial vivenciada advinda da COVID-19 e após o Congresso Nacional Brasileiro decretar, em março de 2020, estado de calamidade pública no país, algumas das exigências ordinárias da Lei de Responsabilidade Fiscal passaram a ser afastadas, como o atingimento das metas fiscais previstas para a União e a limitação do empenho. Contudo, segundo Nascimento e Neurauter (2020), tais medidas não foram suficientes no enfrentamento da crise advinda da pandemia da COVID-19:

O aumento nos gastos com o combate à pandemia e aos seus efeitos econômicos, por um lado, e a queda na arrecadação ocasionada pela desaceleração na economia, por outro, pressionaram o Estado a encontrar novas fontes de receita e/ou formas de compensação para o iminente desequilíbrio que não era apenas orçamentário, mas também financeiro. (NASCIMENTO; NEURAUTER, 2020, p. 25)

Com isso, a Emenda Constitucional 106/2020 veio com a finalidade da União de obter receita e, para isso, instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para ações relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Contudo, a situação dos municípios é mais preocupante, pois estes não possuem competência para instituírem novas fontes de receita tributária ou até mesmo emitirem moeda.

Diante desse cenário, a União editou a Medida Provisória nº 938 em 2 de abril de 2020, na qual se comprometeu a compensar a variação negativa nos valores de repasses ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) referente aos meses de março a junho de 2020, limitando o valor a 16 bilhões de reais.

Além disso, também aprovou a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), o qual concedeu auxílio financeiro aos Estados, DF e Municípios no total de 60 bilhões de reais e também suspendeu temporariamente os pagamentos de dívidas entre a União e os demais

entes federativos. Com relação aos municípios, a lei complementar também suspendeu os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas com a Previdência Social.

De acordo com Nascimento e Neurauter (2020), diante da crise social, econômica e financeira instaurada, a Administração Pública se vê obrigada a lidar com tal situação:

Nesse cenário, proclamada a necessidade de soluções sistêmicas para a crise, surge para a Administração Pública o poder-dever de exercer a tributação com finalidade não apenas arrecadatória, mas também e de forma muito peculiar, extrafiscal, com o objetivo de manutenção das fontes de emprego e de renda. (NASCIMENTO; NEURAUTER, 2020, p. 28)

Sem a existência de planos governamentais estratégicos para lidarem com o atual cenário, “os auditores e fiscais tributários tiveram que enfrentar essa realidade com vistas a planejar ações para tentar entender o que poderia acontecer em um futuro próximo e como se comportaria a arrecadação neste período” (FUJIWARA, 2020, p. 87). Desta forma, segundo o autor, é necessário analisar os dados que já se encontram disponíveis e, com isso, produzir informações para que os agentes de arrecadação possam tomar decisões. Ademais, foi vista a necessidade de modernização dos processos e serviços disponibilizados aos contribuintes a fim de combater a diminuição da arrecadação, uma vez que estes não podem mais comparecer fisicamente aos órgãos governamentais.

Isto é, diante desse cenário sem precedentes, os gestores públicos municipais não possuem políticas consolidadas em que possam se embasar para as tomadas de decisões, principalmente por se tratar de um país heterogêneo em que os gestores encontram diferentes cenários diante dos contextos em que os municípios estão inseridos. Por isso, um estudo foi realizado por Ito e Pongeluppe (2020) em cinquenta e dois municípios brasileiros dentro dos primeiros trinta dias desde o primeiro caso confirmado da doença, na tentativa de identificar quais as ações públicas municipais tiveram sucesso em reduzir a transmissão da COVID-19. Três caminhos consistentes foram identificados nesse estudo nos estágios iniciais de surto:

O primeiro caminho para evitar a propagação do vírus foi o estabelecimento de colaboração plural através de unidades públicas e envolvendo parceiros privados para compensar a falta de recursos especializados. Esse primeiro resultado é chamado de caminho da colaboração plural. O segundo caminho é a implementação de programas de auxílio governamentais pela colaboração dentro do setor público para superar a falta de recursos especializados e a vulnerabilidade social da população local. Este é o caminho da ação pública.

Finalmente, o terceiro caminho depende de um sistema de saúde bem estruturado e a coordenação centralizada em uma unidade pública, chamado de caminho baseado em recursos. (ITO; PONGELUPPE, 2020, p. 784)

Dessa maneira, por não possuírem políticas públicas consolidadas e, muitas vezes, desconsiderarem informações e análises da comunidade científica, os gestores públicos tomam decisões imprecisas diante da crise que impacta diretamente o setor público e toda a comunidade.

Por isso Da Rocha Filho (2020), indica os pontos centrais a serem considerados em um relacionamento correto entre a comunidade científica e os gestores públicos, com vistas a enfrentar esse momento, sendo eles a constituição de uma comissão de especialistas de diferentes áreas de conhecimento, a adoção do isolamento social em diferentes graus conforme a propagação do vírus, uma gestão de crises devidamente conduzida na qual os dados referentes à contaminação se encontrem atualizados e a conscientização por parte dos gestores de que a situação não se resolverá a curto prazo.

Por fim, diante das pesquisas e da base teórica analisada, percebe-se que o atual cenário vivenciado apresenta elementos desconhecidos relacionados à COVID-19, os quais afetam diretamente a gestão da Administração Pública municipal. Diante disso, os gestores públicos precisam tomar decisões e, para que as estratégias de mitigação sejam adequadas ao contexto em que estão inseridos, precisam ter como base o conhecimento científico, conforme o avanço deste.

### 3 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo ocorreu na microrregião de Lavras, a qual compreende os municípios de Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, segundo informações do IBGE, sendo estes os municípios participantes da presente pesquisa.

A natureza do presente estudo pode ser caracterizada como descritiva quando busca analisar os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios da microrregião de Lavras. Isso porque “as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 2017).

Além disso, quanto aos seus meios de investigação, pode ser qualificada como documental e bibliográfica. De acordo com Vergara (2016), a pesquisa é considerada documental quando realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, sendo eles disponibilizados pelos municípios e pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

A pesquisa quantitativa busca analisar as informações através da tradução de números, sendo que, neste estudo, serão utilizadas tabelas comparativas dos possíveis aumentos ou diminuições na receita dos municípios, bem como gráficos que servirão de base para a análise dos resultados da pesquisa.

A amostra da pesquisa é composta pelas transferências de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) - Repasses Fundo a Fundo – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde arrecadadas pelos municípios da microrregião de Lavras relativas aos anos de 2018, 2019 e 2020. Todos os dados secundários da amostra foram coletados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e, os dados faltantes, foram complementados com os dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o que constituiu a primeira etapa da pesquisa.

A segunda etapa da pesquisa consistiu na organização e análise dos dados coletados, sendo que os valores foram organizados por meio de filtros e foi classificada a receita utilizando

a conta de código 1.7.1.8.03.0.0, que equivale às Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) - Repasses Fundo a Fundo – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

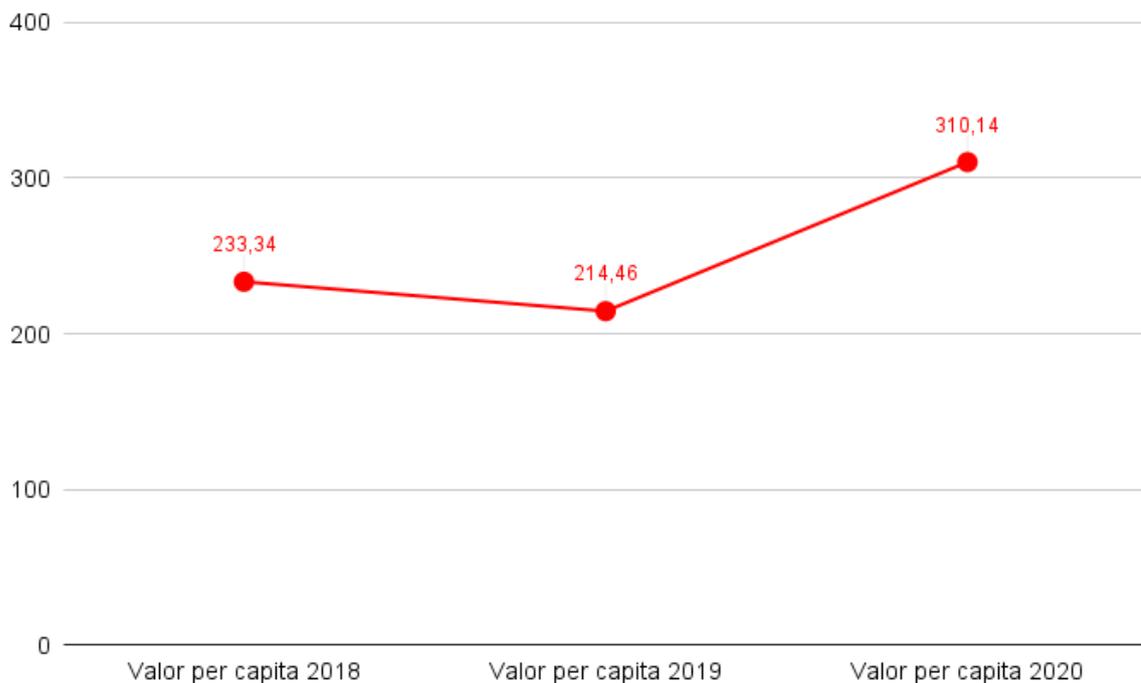
Para análise dos dados, foi calculado o valor per capita anual dessas transferências em cada município, o qual foi comparado com o valor da média entre esses. Além disso, os municípios foram agrupados com base no desvio padrão dos mesmos, a fim de identificar a uniformidade dos conjuntos de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde. Foram observadas as transferências realizadas aos municípios nos três anos, através de estatística descritiva, bem como posterior análise gráfica dos dados, recurso que permite a interpretação e a discussão dos resultados do estudo.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como exposto na metodologia, o universo da pesquisa consiste na microrregião de Lavras – MG e pretende-se analisar os efeitos causados pela pandemia da Covid-19 nos municípios da microrregião. Inicialmente, foi calculada a média de arrecadação anual das receitas de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde para os municípios da microrregião, conforme Figura 4.1. A fim de comparar os valores e padronizar os mesmos, todos os valores utilizados na pesquisa se referem a valores por habitante do município.

Dessa maneira, pode-se observar no gráfico uma redução da arrecadação no ano de 2019, quando comparado ao ano de 2018, bem como um aumento expressivo do recurso nos municípios no ano de 2020.

Figura 4.1 - Arrecadação anual média per capita das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde na Microrregião de Lavras.



Fonte: Da autora (2021).

Para um estudo mais minucioso, a análise dos resultados das receitas de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) foi segregada por município. A seguir, na Tabela

4.1, encontram-se os valores per capita anuais da receita de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) - Repasses Fundo a Fundo – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que compõem a microrregião de Lavras-MG.

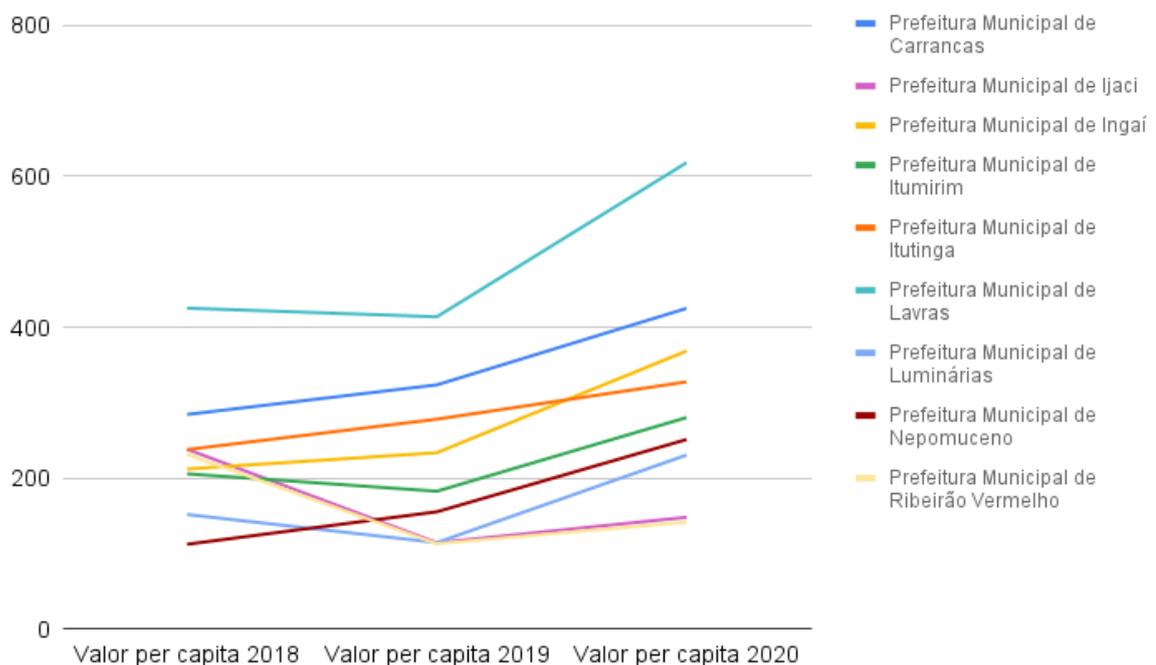
Tabela 4.1 – Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde na microrregião de Lavras.

<b>Município</b>	<b>Valor per capita 2018</b>	<b>Valor per capita 2019</b>	<b>Valor per capita 2020</b>
Prefeitura Municipal de Carrancas	284,39	323,59	424,90
Prefeitura Municipal de Ijaci	238,39	114,60	148,25
Prefeitura Municipal de Ingaí	212,24	233,76	368,40
Prefeitura Municipal de Itumirim	205,80	182,77	280,36
Prefeitura Municipal de Itutinga	237,87	278,15	327,63
Prefeitura Municipal de Lavras	425,20	413,76	617,83
Prefeitura Municipal de Luminárias	151,95	114,77	230,68
Prefeitura Municipal de Nepomuceno	112,54	155,55	251,27
Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho	231,68	113,23	141,91

Fonte: Da autora (2021).

Para melhor interpretação dos resultados da tabela, os valores foram colocados em um gráfico, Figura 4.2, no qual é possível observar o comportamento da arrecadação de cada município ao longo dos três anos.

Figura 4.2 - Arrecadação anual per capita das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde nos Municípios que compõem a Microrregião de Lavras.



Fonte: Da autora (2021).

Como visto no gráfico, a maioria dos municípios que compõem a microrregião de Lavras apresentaram um comportamento constante de alta na receita de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde no ano de 2020, quando comparado aos dois anos anteriores. Exceto os municípios de Ijaci e Ribeirão Vermelho, os quais apresentaram um valor maior que o ano anterior, mas, quando comparado ao ano de 2018, suas receitas foram menores.

Ao analisar estes municípios que apresentaram crescimento na receita, sendo eles Carrancas, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias e Nepomuceno, pode-se perceber que, mesmo municípios em que a receita se encontrava em diminuição no ano anterior, como Lavras, Itumirim e Luminárias, o aumento na receita no ano de 2020 foi expressivo.

Ao comparar os valores municipais da Figura 4.2 com o gráfico que apresenta a média entre eles, Figura 4.1, é possível perceber que os municípios de Lavras, Itumirim e Luminárias são os que possuem o comportamento que mais se aproxima do comportamento da média.

Por fim, foi calculado o desvio padrão dos dados anuais analisados de cada município, como exposto na Tabela 4.2, e, com isso, foi realizado um agrupamento dos municípios com base nesse desvio padrão, o qual é uma medida de dispersão. Isto é, buscou-se identificar o quanto o conjunto de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde dos municípios é uniforme.

Tabela 4.1 – Desvio padrão das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde na microrregião de Lavras.

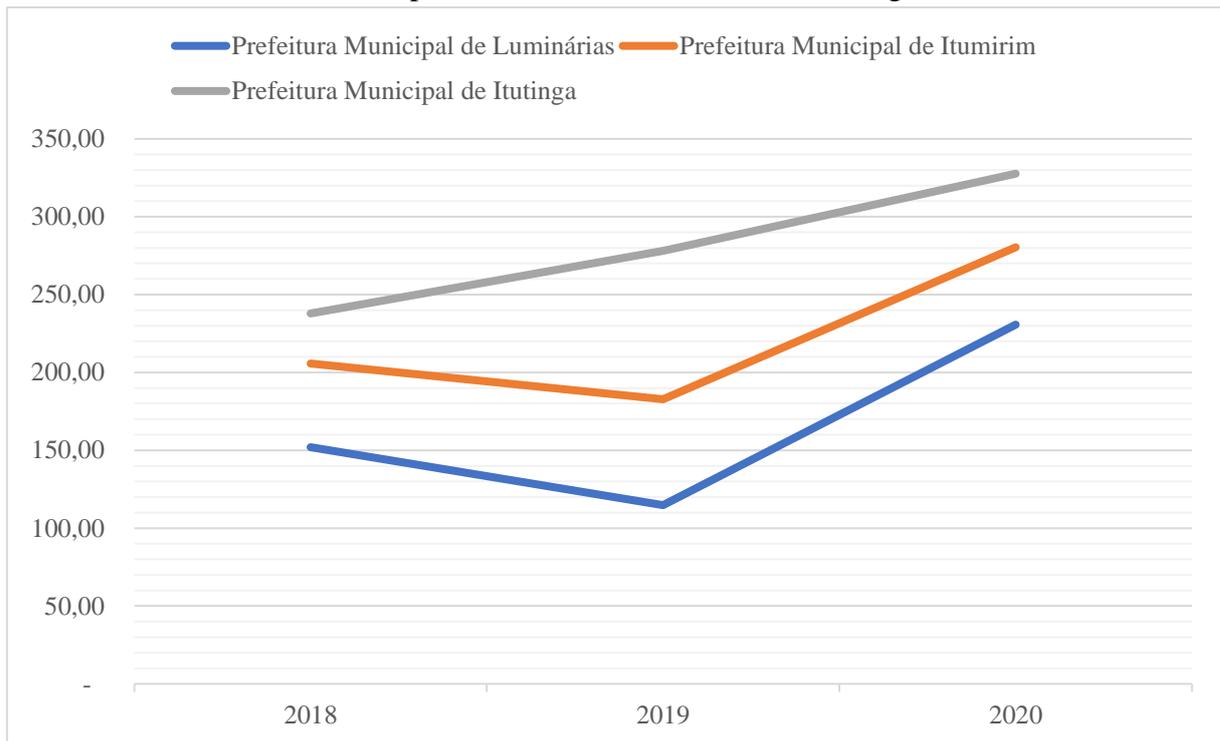
<b>Município</b>	<b>Desvio Padrão</b>
Prefeitura Municipal de Lavras	114,66
Prefeitura Municipal de Ingaí	84,63
Prefeitura Municipal de Carrancas	72,51
Prefeitura Municipal de Nepomuceno	71,01
Prefeitura Municipal de Ijaci	64,01
Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho	61,79
Prefeitura Municipal de Luminárias	59,18
Prefeitura Municipal de Itumirim	51,01
Prefeitura Municipal de Itutinga	44,96

Fonte: Da autora (2021).

O agrupamento dos municípios foi realizado e estes foram apresentados em gráficos. O primeiro agrupamento, o qual corresponde aos menores valores de desvio padrão, engloba os municípios de Luminárias, Itumirim e Itutinga, ou seja, os dados anuais de cada um desses municípios se encontram próximos de sua média, conforme Figura 4.3. Ao observar o gráfico,

é possível notar que os municípios de Luminárias e Itumirim apresentam comportamentos semelhantes, isto é, a arrecadação teve uma redução no ano de 2019 e, posteriormente, um aumento no ano de 2020. Já o município de Itutinga teve um aumento constante na arrecadação da receita. Todos os três municípios apresentados no gráfico apresentaram um aumento da arrecadação no ano da pandemia da Covid-19 quando comparada com a dos anos anteriores.

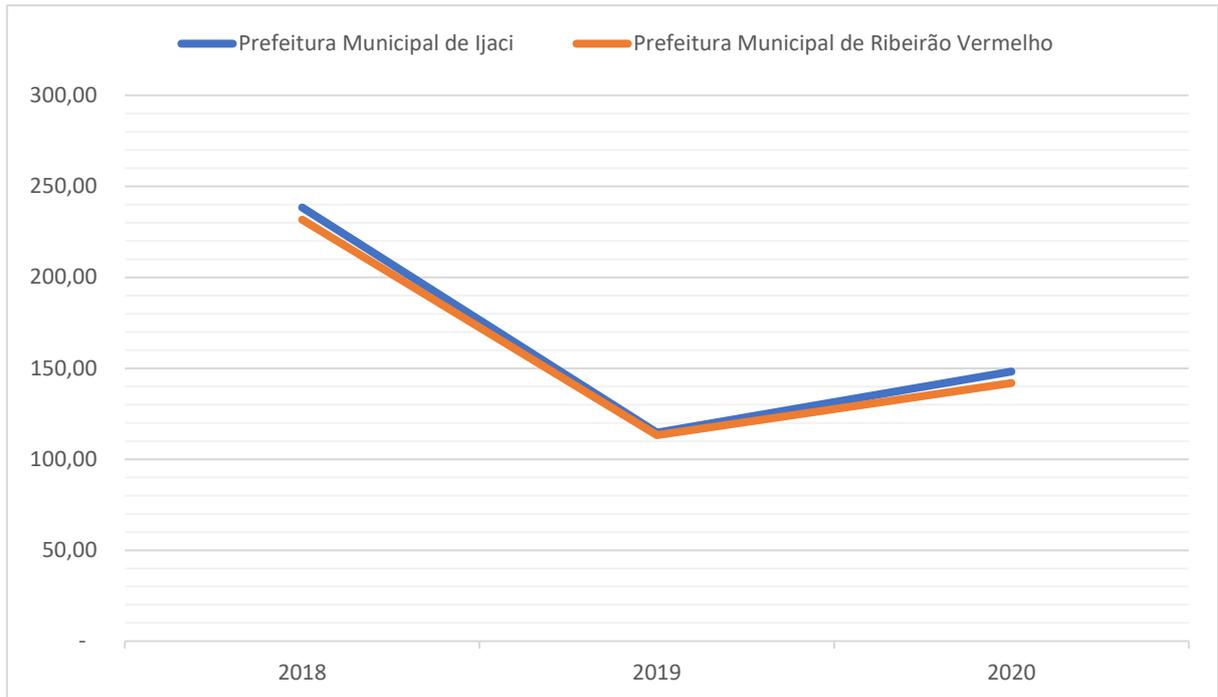
Figura 4.3 - Arrecadação anual per capita das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde nos Municípios de Luminárias, Itumirim e Itutinga.



Fonte: Da autora (2021).

O segundo agrupamento se refere aos municípios de Ijaci e Ribeirão Vermelho e estes apresentam um comportamento similar e que difere do restante dos municípios, conforme Figura 4.4. Como pode-se visualizar, a arrecadação da receita no ano da pandemia da Covid-19 foi superior à do ano anterior, entretanto, foi significativamente menor do que à do ano de 2018, indicando que a pandemia da Covid-19 não resultou em aumento da receita como nos demais municípios da microrregião.

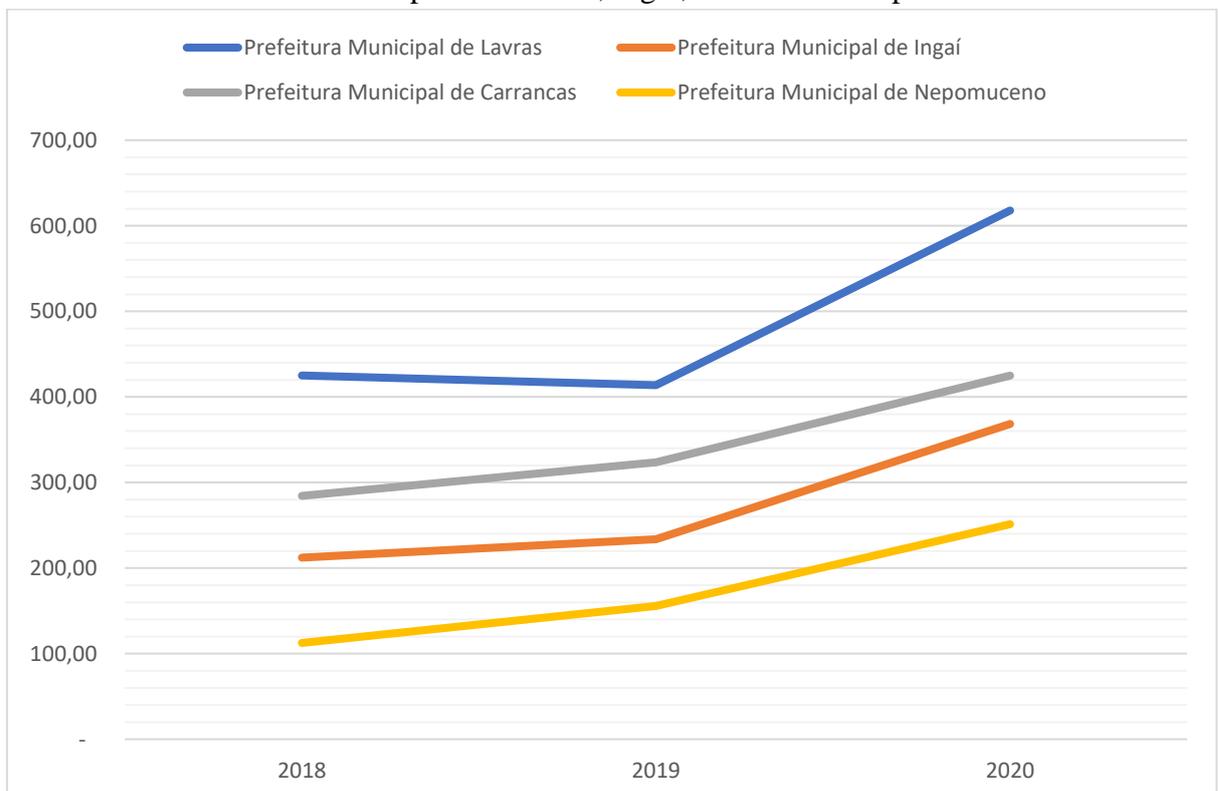
Figura 4.4 - Arrecadação anual per capita das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde nos Municípios de Ijaci e Ribeirão Vermelho.



Fonte: Da autora (2021).

Por último, estão agrupados os municípios de Lavras, Ingaí, Carrancas e Nepomuceno, os quais apresentam os maiores valores de desvio padrão, segundo a Figura 4.5.

Figura 4.5 - Arrecadação anual per capita das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde nos Municípios de Lavras, Ingaí, Carrancas e Nepomuceno.



Fonte: Da autora (2021).

Conforme Figura 4.5, os valores dos recursos das transferências do Sistema Único de Saúde estão espalhados por uma alta gama de valores e, como se pode observar, todos os valores se encontram em crescimento, demonstrando um aumento da arrecadação no ano da pandemia, conforme os municípios de Luminárias, Itumirim e Itutinga apresentados no gráfico 4.3.

Analisando os resultados apresentados e comparando com a Seção 2.3 do presente estudo, percebe-se que, trazendo a afirmação de Borges (2020), a capacidade de arrecadação e manuseio das receitas dos municípios são fundamentais em momentos de crise, como o decorrente da pandemia da Covid-19. A arrecadação da receita analisada de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde tem papel fundamental na manutenção da saúde pública e das contas governamentais, uma vez que a pandemia da Covid-19, além de seus efeitos sociais e econômicos, tem efeitos diretos na saúde da população.

Ao contrário dos estudos de Borges (2020) e Fujiwara (2020), os quais trataram sobre a arrecadação tributária no mesmo ano da pandemia, as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde nos municípios da microrregião de Lavras, em sua maioria, apresentaram aumento no ano de 2020. Com a desaceleração da economia e o aumento de gastos com a saúde, tal aumento na arrecadação é importante para o equilíbrio financeiro e orçamentário dos municípios.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise ocasionada pelo novo coronavírus trouxe consequências sanitárias, sociais e econômicas e políticas no mundo inteiro. Esta pesquisa, a qual buscou descrever quais foram os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a receita de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios que compõem a microrregião de Lavras, demonstrou que a pandemia já acarretou impacto significativo nas finanças governamentais, mesmo em curto espaço de tempo.

Os resultados demonstraram que a maioria dos municípios da microrregião tiveram aumento na arrecadação da receita no ano da pandemia, isto porque, dos nove municípios analisados, apenas dois não tiveram uma arrecadação maior quando comparada aos anos anteriores, enquanto nos outros sete municípios os valores da receita apresentados foram superiores aos dos anos anteriores.

Tal resultado significa que a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus teve efeito positivo na arrecadação de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde nos municípios que compõem a microrregião de Lavras. O aumento na receita afeta diretamente o serviço público de saúde municipal, o qual enfrenta um crescimento em sua demanda neste momento. Isso porque os municípios são afetados de maneira direta pela proximidade com o cidadão devido ao desenho constitucional em que estes estão na linha de frente da saúde pública, como destacado anteriormente por Nascimento e Neurauter (2020).

Verificou-se também que os municípios que tiveram os resultados de desvio padrão similares, também apresentaram comportamentos semelhantes, o que remete a uniformidade entre os valores dos conjuntos de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde dos municípios.

É importante destacar que a pandemia ainda se encontra em seguimento e, com isso, a pesquisa encontra limitações no que tange ao embasamento teórico dos impactos da Covid-19, bem como no que tange à demais resultados futuros. Assim, apresenta-se como sugestão para pesquisas futuras a continuação do estudo nos anos subsequentes na microrregião de Lavras, além da análise de outras receitas municipais que possam ter sofrido impactos com o advento da pandemia.

Dessa forma, com base nos efeitos causados pela pandemia no orçamento público dos municípios da microrregião de Lavras, os gestores públicos podem utilizar a pesquisa para projeções futuras com base no cenário analisado, o que contribui com a resposta aos desafios enfrentados pela Administração Pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Ricardo. **Imprecisão na estimação orçamentária dos municípios brasileiros**. Ribeirão Preto: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, 2014. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-17032014-110156/publico/RicardoRAzevedo\\_Corrigida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-17032014-110156/publico/RicardoRAzevedo_Corrigida.pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2021.

BORGES, Maria Gabriela Barbosa. **Impactos da Covid-19 nas Receitas Tributárias e na Condição Financeira dos Estados do Sudeste do Brasil**. In USP International Conference In Accounting, 2020. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/3010.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 jan. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020**. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Brasília, DF: Câmara dos Deputados e Senado Federal, [2020]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Congresso Nacional, [1964]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)> Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm)>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020**. Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência da saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv938.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,calamidade%20p%C3%BAblica%20reconhecido%20pelo%20Decreto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv938.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de,calamidade%20p%C3%BAblica%20reconhecido%20pelo%20Decreto)>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2018. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

COSTA, Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da; GARTNER, Ivan Ricardo. **O efeito da função orçamentária alocativa na redução da desigualdade de renda no Brasil: uma análise dos gastos em educação e saúde no período de 1995 a 2012**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 51, n. 2, p. 264-293, mar. 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122017000200264&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122017000200264&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

DA ROCHA FILHO, Tarcísio Marciano. **O Conhecimento Científico como Instrumento Central na Tomada de Decisão na Administração Pública - Sobre a Pandemia de COVID-19 no Brasil**. NAU Social, v. 11, n. 20, p. 185-189, 2020. Disponível em: <<https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/36636>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

DO NASCIMENTO, Isabella Vieira; NEURAUTER, Maira. **Arrecadação tributária municipal em tempos de crise – possibilidades**. Revista da ESDM, Porto Alegre, v. 6, n. 11, p. 29-29, 2020. Disponível em: <<http://revista.esdm.com.br/index.php/esdm/article/view/131/104>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

DO NASCIMENTO CEZIMBRA, Scarlet Carolina et al. **PANDEMIA DO COVID-19 E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: Estudo de Caso no Município de Juína/MT**. Revista Científica da Ajes, Juína/MT, v. 9, n. 19, p. 175-192, 2020. Disponível em: <<http://revista.ajes.edu.br/index.php/rca/article/view/395/321>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

FUJIWARA, Ricardo Shigueru et al. **Administração Tributária Municipal e a Covid-19: Um Estudo do Impacto nas Receitas Tributárias e nos Serviços Públicos**. Boletim de Conjuntura (Boca), v. 3, n. 8, p. 86-100, 2020. Disponível em: <<https://revista.ufrr.br/boca/article/view/Fujiwara/3057>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

GONÇALVES, André Luiz de Matos; DAMAS, Bruno; SANTOS, Júlio Edstron S.; CORDEIRO, Paulo Henrique Perna. **Crise e execução do orçamento público no contexto atual brasileiro**. Instituto Rui Barbosa, 2020. Disponível em:

<<https://irbcontas.org.br/artigo/crise-e-execucao-do-orcamento-publico-no-contexto-atual-brasileiro/>>. Acesso em: 27 dez. 2020.

GONÇALVES, Antônio Carlos da Cunha. **O orçamento público brasileiro: Suas origens, princípios norteadores e forma de execução.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2523, 29 maio 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14940>>. Acesso em: 6 mar. 2021.

ITO, Nobuiuki Costa; PONGELUPPE, Leandro Simões. **O surto da COVID-19 e as respostas da administração municipal:** munificência de recursos, vulnerabilidade social e eficácia de ações públicas. Revista de Administração Pública, v. 54, n. 4, p. 782-838, 2020. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122020000400782&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122020000400782&script=sci_arttext&tlng=pt)>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**, 2021. Contas Anuais. Disponível em: <[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta\\_finbra/finbra\\_list.jsf;jsessionid=yB49BUSy4jwjbNUUFmShmd6Q.node4](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf;jsessionid=yB49BUSy4jwjbNUUFmShmd6Q.node4)>. Acesso em: 11 jul. 2021.

SOARES, Cristiano Sausen; FLORES, Silvia Amélia Mendonça; CORONEL, Daniel Arruda. **O comportamento da receita pública municipal:** um estudo de caso no Município de Santa Maria (RS). Desenvolvimento em Questão, v. 12, n. 25, p. 312-338, 2014. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/981#:~:text=Para%20compreender%20o%20comportamento%20da,per%C3%ADodo%20de%202004%20a%202011.&text=Os%20resultados%20demonstraram%20uma%20eleva%C3%A7%C3%A3o,partir%20do%20ano%20de%202008>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Dados Abertos**, 2021. Receitas. Disponível em: <<https://dadosabertos.tce.mg.gov.br/view/xhtml/paginas/telaInicio.xhtml>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597007480/>>. Acesso em: 08 mai. 2021.